



PROCESSO Nº	:	55.575-4/2021
ASSUNTO		EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
PRINCIPAL	:	PREFEITURA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
RECORRENTE	:	BRUNO VINÍCIUS SANTOS – Terceiro Interessado
RELATOR	:	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

RELATÓRIO

1. Trata-se de recurso de Embargos de Declaração, interposto pelo Sr. Bruno Vinícius Santos, terceiro interessado nos autos, contra o Acórdão nº 335/2022, que julgou improcedente a presente Representação de Natureza Interna, acerca de supostas irregularidades na nomeação de servidores comissionados para o exercício de cargos de assessores jurídicos.

2. O embargante alegou, em síntese, sua legitimidade para recorrer, na figura de terceiro interessado, e a omissão na decisão quanto à análise das atividades dos cargos efetivos e comissionados.

3. Em juízo de admissibilidade, conheci dos presentes aclaratórios (Doc. Digital nº 177943/2022).

4. A Secretaria de Controle Externo de Recursos emitiu Relatório Técnico de Recurso (Doc. Digital nº 257406/2022), opinando pelo não conhecimento do recurso, pois faltaria ao recorrente legitimidade recursal, tendo em vista que o embargante não é parte nos autos.

5. O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer Ministerial nº 8.263/2022 (Doc. Digital nº 267683/2022) alegando que o concurso público objeto de discussão nos autos já está com prazo de vigência encerrado (22/07/2021), de modo que afastaria a legitimidade do embargante para recorrer, pois ausente a demonstração da manutenção da qualidade de interessado. Assim, opinou pelo não conhecimento do recurso ou,





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

alternativamente, pela abertura de prazo para que o embargante demonstre sua legitimidade.

6. Sobreveio aos autos pedido de desistência do recurso, formulado pelo recorrente, Sr. Bruno Vinícius Santos (Doc. Digital nº 21878/2023).

7. É o breve relato.

Cuiabá-MT, 03 de março de 2023.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

